

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDS N° 23/2023, de 13 de junho de 2023
A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com fundamento na Lei Estadual n° 17.347, de 12 de março de 2021 e nos termos do Decreto Estadual n° 65.668 de 03 de maio de 2021, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3° do Decreto n° 65.668/2021, que o Secretário de Desenvolvimento Social definirá e instalará, mediante resolução, o Comitê Estadual de Políticas Públicas para a Primeira Infância;

RESOLVE:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social, que será o coordenador;

- Paola Apolinário Pastrello, RG: 28.592.217-8, e Cristiane Lamin Souza Aguiar, RG: 27.078.549-8, respectivamente como titular e suplente;

II- Casa Civil:

- Adriana Pinheiro André Lazzarini RG: 23.722.807-5, e Tatianne Vieira da Costa RG: 30.528.499-X, respectivamente como titular e suplente;

III- Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

- Daniel Scheiblich Rodrigues RG: 44.892.162-5, e Fabiana Cristina dos Santos Rigorfi RG: 34.839.615-6, respectivamente como titular e suplente;

IV- Secretaria da Justiça e da Cidadania:

- Andrezza Maria Basilio da Silva RG:M8747688, e Martha Scheila Platon Bezerra RG: 25.221.555-2, respectivamente como titular e suplente;

V- Secretaria da Saúde:

- Roberta Ricardes, RG: 18.193.384, e Carolina Rosa de Barros Feitosa, RG: 37.648.724-0, respectivamente como titular e suplente;

VI- Secretaria da Educação:

- Vanessa Cristina Amorim Domingues RG: 41.996.938-X, e Marcia Aparecida Bernardes, RG: 27.956.905-X, respectivamente como titular e suplente;

VII- Secretaria de Governo e Relações Institucionais:

- Ivani Perroni Boscolo RG: 3.589.702-8, e Raquel Yumi Ozawa RG: 23.056.504-9, respectivamente como titular e suplente;

VIII- Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CONDECA:

- Marcos Antônio Muniz de Souza, R.G: 24.134.993-X, e Marcelo Pereira de Andrade, R.G: 10.231.234, respectivamente como titular e suplente;

IX- Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS:

- Jéssica Natalia Souza Pavan – RG 5210878, e Marcio Alexandre Masella – RG 17.113.752-8, respectivamente como titular e suplente;

X- Fundo Social de São Paulo - FUSSP:

- Leila Lasnaux Nascimento, RG: 29.344.601-5, e Ernani Vieira Gouveia, RG: 54.806.491-X, respectivamente como titular e suplente;

Artigo 2° - As organizações da sociedade civil convidadas serão representadas por:

I - Fundação Maria Cecília Souto Vidigal - Karina Fasson e Leila Vieira de Sousa, respectivamente como titular e suplente;

II- Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente: Cassia Moraes Targa Longo.

Artigo 3° - Revoga a Resolução SEDS n° 19 de 01 de junho de 2023.

Artigo 4° - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Despacho do Secretário de 13/06/2023

PROCESSO SEDS: N°012.0000.2395/2023-96

INTERESSADO: Núcleo Assistencial de Desenvolvimento Integral -NADI – Município de São Paulo

ASSUNTO: Recursos financeiros para Execução do Serviço Estadualizado de Acolhimento Institucional para pessoas em Situação de Rua (custeio)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais, visando a ampliação da rede de atendimento do SUAS; Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil – OSC, para compor a rede socioassistencial, tem como requisitos a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE e o Comprovante de inscrição junto ao sistema Pró-Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o Sistema Pró-Social credencia as organizações da sociedade civil para integração da rede executora, no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

Justificamos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração do Termo de Fomento, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o NÚCLEO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL -NADI, localizado no Município de São Paulo, uma vez que se encontra previamente credenciadas no Sistema Pró – Social e a execução dos serviços socioassistenciais atendem às normativas nacionais referentes à Assistência Social.

Despacho do Secretário de 13/06/2023

PROCESSO SEDS: N°012.00002861/2023-33

INTERESSADO: Núcleo Assistencial de Desenvolvimento Integral NADI Município de São Paulo

ASSUNTO: Recursos Financeiros para Execução do Serviço Estadualizado Institucional para Pessoas em Situação de Rua. (Investimento).

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais, visando a ampliação da rede de atendimento do SUAS; Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil – OSC, para compor a rede socioassistencial, tem como requisitos a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE e o Comprovante de inscrição junto ao sistema Pró-Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o Sistema Pró-Social credencia as organizações da sociedade civil para integração da rede executora, no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;

Justificamos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração do Termo de Fomento, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o NÚCLEO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL -NADI, localizado no Município de São Paulo, uma vez que se encontra previamente credenciadas no Sistema Pró – Social e a execução dos serviços socioassistenciais atendem às normativas nacionais referentes à Assistência Social.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Comunicado de 13/06/2023

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA TORNA PÚBLICO o extrato dos convênios celebrados, por decorrência do Edital de Chamada Pública do Condeca 2016/2017.

Fomento – Organizações Sociais

01) Processo: SEI 012.00000217/2023-21 (SP SEM PAPEL 2023/00482)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras – APAE de Pederneiras

Signatário: Rinaldo Batista Mazeto

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Gilberto Nascimento Silva Junior

Objeto: Construindo Laços

Modalidade: Chamamento Público

Origem dos Recursos: UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, Fonte 166.130.002

Valor Total: R\$ 159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

PT 08.244.3500.6367.0000, ND 335043 (Subvenções Sociais - Custeio)

Valor Total: R\$ 159.600,00 (Cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura: 06/06/2023

Vigência: 12 meses

Comunicado

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA TORNA PÚBLICO o extrato dos convênios celebrados, por decorrência do Edital de Chamada Pública do Condeca 2018/2019.

01) Processo: SEI 012.000000/2023-13 (2022/00035)

Casa da Criança de Taquarituba

Signatário: Geraldo Aparecido Rivera

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Gilberto Nascimento Silva Junior

Objeto: Reforma do Prédio da Casa da Criança de Taquarituba

Modalidade: Chamamento Público

Origem dos Recursos: UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, Fonte 166.130.002

Valor Total: R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

PT 08.244.3500.6367.0000, ND 445042 (Auxílios para despesa de Capital Obra)

Valor Total: R\$ 258.500,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 05/06/2023

Vigência: 12 meses

Gestor: Oswaldo Santana da Silva Junior

Parecer Jurídico Referencial: 20/2022

Comunicado de 13/06/2023

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA TORNA PÚBLICO o extrato dos convênios celebrados, por decorrência do Edital de Chamada Pública do Condeca 2021/2022.

Fomento – Organizações Sociais

01) Processo: SEI 011.00000049/2023-00 (SP SEM PAPEL 2023/00779)

Instituto da Oportunidade Social

Signatário: Izabel Cristina Branco

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Gilberto Nascimento Silva Junior

Objeto: Formação e Qualificação Profissional para Jovens da Grande SP - Projeto Regional

Modalidade: Chamamento Público

Origem dos Recursos: UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, Fonte 166.130.002

Valor Total: R\$ 787.955,46 (Setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

PT 08.244.3500.6367.0000, ND 335043 (Subvenções Sociais - Custeio)

Valor Total: R\$ 766.575,18 (Setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos).

PT 08.244.3500.6367.0000, ND 445042 (Auxílios para Despesa de Capital)

Valor Total: R\$ 21.380,28 (Vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

Data da Assinatura: 02/06/2023

Vigência: 12 meses

Gestor: Oswaldo Santana da Silva Junior

Parecer Jurídico Referencial: 31/2022

02) Processo: SEI 012.00000762/2023-17

Associação Educacional e Assistencial Casa do Zezinho

Signatário: Marcelo Henrique Neves Viana

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Gilberto Nascimento Silva Junior

Objeto: Se cuida, Zezinho!

Modalidade: Chamamento Público

Origem dos Recursos: UO 35001, UGO 350010, UGE 350034, Fonte 166.130.002

Valor Total: R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

PT 08.244.3500.6367.0000, ND 335043 (Subvenções Sociais - Custeio)

Valor Total: R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

Data da Assinatura: 06/06/2023

Vigência: 12 meses

Gestor: Oswaldo Santana da Silva Junior

Parecer Jurídico Referencial: 31/2022

Comunicado de 13/06/2023

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA TORNA PÚBLICO o extrato dos Termos Aditivos celebrados, por decorrência do Edital de Chamada Pública do Condeca.

1 - Processo SEDS n° 012.00002309/2023-45 (2021/00963) –Serviço de Aprendizagem Rural ao Adolescente - SARA

PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Nos termos da Cláusula Nona, §2° do Termo de Fomento fica autorizada a prorrogação de ofício por 21 (vinte e um) dias, contados de: 04/03/2023 até 24/03/2023;

TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO

Cláusula Primeira - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência da parceria original previsto na Cláusula Nona fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 25/03/2023 até 20/09/2023.

Cláusula Segunda - Do Objeto

Fica alterado o Plano de Trabalho de fls. 128/143 pela de fls 325/340, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

Ficam expressamente mantidas todas as demais cláusulas, obrigações e condições anteriormente pactuadas no instrumento original.

Data da assinatura: 07/06/2023

APOSTILAMENTO PARA TROCA DE GESTOR DA PARCERIA

Nos termos da Cláusula Terceira, §1.º, do ajuste: Fica designado como gestor da parceria original Oswaldo Santana da Silva Junior – Diretor Técnico II - portador do RG: 21.619.329-1 e CPF: 019.256.828-03.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado de 13/06/2023

Extrato de Termo de Colaboração

Processo: SEDS-PRC- 2023/00441 - 001.00001607/2023-83

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Gilberto Nascimento Silva Junior

Organização da Sociedade Civil: I.R.M.A. INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSAO AMOR

Signatário: LEILA FLORENCIO SANTOS

Objeto da Parceria: O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público publicado em 06/06/2023, tem por objeto a execução do serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial em casas Terapêuticas, destinados para pessoas adultas em situação de rua e com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público

Valor Total da Parceria: O valor total da presente parceria é de R\$ 2.039.008,68 (dois milhões, trinta e nove mil e oito reais e sessenta e oito centavos), sendo de responsabilidade do ESTADO.

Fonte:150.010.001 U.O.35010 - U.G.O.350019 - U.G.E.350176, PT. 08.244.3500.6385-0000 ND 335043, para Despesa corrente, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais).

Fonte: 150.010.001. U.O.35010 - U.G.O. 350019 - U.G.E. - 350176 - PT.08.244.3500.6385-0000 - ND 445042, Despesa de Capital, no valor de R\$ 149.008,68 (cento e quarenta e nove mil, oito reais e sessenta e oito centavos).

Data da Assinatura: 13/06/2023

Vigência: 12 (doze) meses, de 13/06/2023 à 12/06/2024

Gestor da Parceria: Paulo Henrique Bonfim Xavier

Parecer jurídico: CJ/SEDS n.º 39/2023 CJ/CC n.º 49/2023

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições, em atendimento ao Programa Recomeço instituído pelo Decreto n° 59.164, de 9 de maio de 2013, reorganizado pelo Decreto Estadual 61.674 de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, apresenta relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil que executará o Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial em Casas Terapêuticas, destinado para pessoas adultas em situação de rua e com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Deste modo, conforme preleciona o art. 30, da Lei 13.019/14 e alterações dadas pela lei 13.204/15, a Administração Pública poderá realizar a dispensa do chamamento público nos seguintes casos, vejamos:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015);

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – Vetado;

V – Vetado;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Embora a lei exija apenas o preenchimento de um dos incisos acima descritos, a fixação da parceria aqui narrada encontra subsunção em, ao menos, duas das situações que legitimam a dispensa de chamamento público, senão vejamos.

Do ponto de vista do descrito no inciso III, tem-se que a implantação do presente serviço visa o atendimento de pessoas com a dependência de substâncias psicoativas, em sua maioria em situação de rua, as quais, devido seu quadro debilitado e vulnerável, em especial com prejuízos da saúde mental, estão frequentemente sujeitas a situações de iminente violência física e psicológica, além de riscos de acidentes de várias naturezas e outros agravos à saúde, fato que as coloca em situação que possa comprometer a sua segurança.

Por sua vez, as atividades do serviço aqui proposto, tem característica híbrida e caráter multidisciplinar, visando o desenvolvimento individual, bem como a recuperação de pessoas com a dependência de substâncias psicoativas, sendo, desde o início do processo de tratamento, um polo promotor e inclusivo de serviços de educação, saúde e assistência social, bases fundamentais para alcançar este objetivo.

Logo, as atividades voltadas ou vinculadas ao serviço objeto da parceria dialoga com os setores da educação, saúde e, prioritariamente, assistência social, considerando que pessoas em situação de rua e o uso de drogas fazem parte política pública da assistência social desenvolvida na respectiva Secretaria de Estado. Sendo assim, imperioso o reconhecimento da situação prevista no inciso VI, a qual autorizam a dispensa de chamamento público.

Além disso, entende-se que organização da sociedade civil (OSC) recomendada para a execução do serviço está previamente credenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, dado o cadastramento junto à Coordenadoria Estadual de Política sobre Drogas.

Através da exposição acima, resta demonstrado que a parceria a ser firmada encontra consonância com a dispensa de chamamento público autorizada pela lei.

A escolha da Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSAO AMOR – IRMA, levou em consideração os requisitos estabelecidos nos artigos 33 e 34, bem como a ausência de vedações/impedimentos previstos no art. 39, ambos instrumentos da Lei 13.019/14 e alterações dadas pela lei 13.204/15.

Nestes termos, forçoso reconhecer que a organização possui experiência na realização de serviços na área da Política Pública de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução n° 21 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e também expertise com pessoas dependentes químicas em situação de rua.

O Estatuto Social da OSC também prevê no art. 55, que em casos de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSAO AMOR, conforme requisito estabelecido no art. 33, inciso III.

Ademais, o tempo de existência e cadastro ativo da Organização condiz com o período solicitado pela lei em seu art. 33, V, alínea a. Possui, também, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, conforme determina a alínea b, além de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, vide alínea c, ambos do art. 33.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria, apresentou toda a documentação solicitada e possui os requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração.

Considerando a descrição dos problemas decorrentes ao uso de substâncias psicoativas relacionada a situação de rua, a continuidade do Serviço de Acolhimento Terapêutico em Casas Terapêuticas, o orçamento previsto, a experiência do INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSAO AMOR quanto a execução do serviço previsto, bem como as motivações para a dispensa de chamamento a público, a COED justifica e manifesta-se favorável à dispensa de chamamento público para a continuidade da execução do serviço acima descrito, no município de Osasco, em parceria com o INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO MISSAO AMOR.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SSP n° 040, de 13 de junho de 2023.

Padroniza a pintura externa dos meios de transportes